



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.378, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Institui a semana cultural do evangélico no município de Nova Era, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural do Evangélico no Município de Nova Era, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Cultural do Evangélico tem como objetivos:

§1º Promover a integração da comunidade evangélica de Nova Era, valorizando suas expressões culturais e religiosas;

§ 2º Difundir os valores cristãos, como a fé, a esperança, o amor e a solidariedade;

§ 3º Estimular a produção artística e cultural de temática evangélica;

§ 4º Fomentar o turismo religioso no município.

Art. 3º A programação da Semana Cultural do Evangélico incluirá:

I- Apresentações musicais de grupos e cantores evangélicos;

II- Peças teatrais e espetáculos com temas bíblicos;

III- Palestras e debates sobre temas relevantes para a comunidade evangélica;

IV- Exposições de arte e artesanato de inspiração religiosa;

V- Feiras de livros, revistas e produtos religiosos;

VI- Atividades recreativas e esportivas para crianças e jovens;

VII- Ações de cunho social, como arrecadação de alimentos e roupas para instituições carentes.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do Órgão competente do Poder Executivo, juntamente com uma comissão de evangélicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, com empresas, entidades e órgãos públicos para a realização do evento, bem como promover ações de divulgação e captação de recursos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 25 de Abril de 2025

TXAI SILVA COSTA
Prefeito